



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.917, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as regras de comemoração da “Festa de Santa Luzia”, do ano de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 1988, concede ao cidadão em seu art. 215 o direito à cultura, dispondo que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, conceitua em seu art. 3º o patrimônio cultural municipal como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local.”; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.833, de 26 de junho de 2017, constitui a “festa de Santa Luzia” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município,

DECRETA:

Art. 1º As comemorações da Festa de Santa Luzia serão realizadas nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os horários de realização das comemorações ocorrerão de acordo com a programação estabelecida pelo Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Fica proibida a instalação de qualquer equipamento, provisório ou móvel nos passeios ou em via pública nas seguintes vias:

- I - Rua Floriano Peixoto;
- II - Rua Direita;
- III - Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho;
- IV - Rua Do Serro;
- V - Rua Jaime Avelar Lima;
- VI - Rua Nossa Senhora Aparecida;
- VII - Rua Cônego Rocha Franco;
- VIII – Rua do Rosário;
- IX - Rua Benvinda Eugênia da Conceição;
- X - Rua Afonsino Altino Diniz;
- XI - Rua da Baronesa;
- XII - Rua José Miranda de Almeida;
- XIII - Rua do Bonfim;
- XIV - Rua Israel de Andrade;
- XV - Rua Israel de Andrade;
- XVI - Rua de Santana;
- XVII - Rua Nívio Gabrich, Rua Francisco Tibúrcio de Oliveira;
- XVIII - Rua José Brígido da Silva; e
- XIX - Rua João Evangelista Dolabela.

Parágrafo único. As vias descritas nos incisos deste artigo podem ser interditadas totalmente e terem mudança de sentido de circulação para otimizar o fluxo de veículos nos dias da festa, de acordo com as necessidades da programação oficial.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias descritas nos incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único. A proibição que de que trata o *caput* também se aplica aos lotes vagos presentes nas vias descritas nos incisos I e II do art. 2º.

Art. 4º Fica proibida a atividade ambulante de comércio nas vias descritas no art. 2º, bem como no entorno do Centro Histórico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º Fica proibida a circulação de carro de som nas ruas do Centro Historio, bem como nas ruas em seu entorno, durante os dias de comemoração estabelecidos no *caput* do art. 1º.

Art. 6º Todas as normas relativas à prevenção à COVID-19 deverão ser respeitadas, conforme a atual legislação municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de dezembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 03 / 12 / 21	
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	